LEI Nº 2.498, de 09 de maio de 2013.

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio entre o Município de João Neiva e o 8º Grupo Escoteiro "Pedro Nolasco", visando o repasse de recursos.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o 8º Grupo Escoteiro "Pedro Nolasco", visando o repasse de recursos no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), no período de maio/2013 a dezembro/2013, cujo valor deverá ser empregado nas despesas de manutenção da referida entidade.

Art. 2º - O valor estabelecido no artigo 1º será repassado em parcelas mensais, de acordo com a disponibilidade financeira da municipalidade, obedecendo o valor mínimo mensal equivalente a 8% (oito porcento) daquele valor.

Art. 3º - A forma de realização do repasse mensal dos recursos, as obrigações das partes, as normas e prazos para realização da prestação de contas, descrição de dotação orçamentária e demais regras serão definidas no convênio a ser firmado.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, abaixo especificada.

- Órgão: 028 (Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social
- Unidade: 101 (Fundo Municipal de Assistência Social)
- Função: 08 (Assistência Social)
- Subfunção: 243 (Assistência à Criança e ao Adolescente)
- Programa: 023 (Assistência à Criança e ao Adolescente)
- Projeto/Atividade: 2.088 (Parcerias com entidades sem fins lucrativos)
- Elemento de Despesa: 33504300000 (Subvenções Sociais)
- Fonte: 10000000 (Recursos Ordinários)
 13010000 (Recursos do FNAS)
 13990000 (Demais Recursos Destinados à Assistência Social)

Art. 5º – O repasse a que se refere o artigo 1º foi devidamente autorizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, através da Resolução nº 00, de 05/04/2013.

Art. 6º - Após redigido e firmado o Convênio, obrigatoriamente, deverá ser encaminhada cópia à Câmara Municipal de João Neiva para conhecimento de seus termos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroage efeitos a 01/05/2013 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 09 de maio de 2013.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal

Publicado no mural da PMJN em 09/05/13